PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 331, de 06 de novembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, à empresa Ana Cláudia Giroto Leite - EPP, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 046/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Ana Cláudia Giroto Leite - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.327.320/0001-08, inscrição estadual 453.132.670.110, a área municipal denominada lote 12 da quadra A localizado no Distrito Industrial III - Maria Benigna Pasquini, com as seguintes descrições e confrontações:

Lote 12 – De forma regular, com frente para a Rua Projetada "4", designada de lote nº 12 da quadra "A" do Loteamento designado de Distrito Industrial III - Maria Benigna Pasquini, medindo 35,80 metros de frente para a referida rua; nos fundos mede 35,80 metros e confronta com as terras de José Flávio Neto; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 56,05 metros e confronta com o lote nº 13 da mesma quadra; do lado esquerdo, mede 56,05 metros e confronta com o lote nº 11 da mesma quadra, encerrando uma área de 2.004,96 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto de loteamento.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção da sede própria da empresa.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput,* deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Lei Complementar nº 331, de 06 de novembro de 2008.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de novembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal